



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

PARECER

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO
DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 17/11/2021

QV

*O Projeto de Lei nº 469/2021 de Autoria do
Vereadora Margarete Régia, "Institui o " O
programa vovô e vovó na escola" no
município de Natal."*

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise do *Projeto de Lei nº 469/2021 de Autoria do
Vereadora Margarete Régia, "Institui o " O programa vovô e vovó na escola"
no município de Natal "*.

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão Especial de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência e Mobilidade Reduzida, as seguintes áreas de atividades: "I - dar parecer sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município; II - elaborar projetos sobre assunto determinado; III - estudar assunto específico da conjuntura municipal, propondo as medidas pertinentes; IV - realizar processo de cassação, nos termos deste Regimento;"

Inicialmente, cumpre destacar a importância desse projeto de Lei, no qual, visa implementar políticas públicas, que retomem o tom da importância das pessoas idosas na vida de crianças, jovens e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões, e



•

•



Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Herberth Sena

susas experiências que o levaram à velhice, segundo explicitado na Justificativa.

Portanto, o Projeto de Lei, de maneira sucinta, estabelece que, não cabe somente a família desenvolver esse entrosamento entre idosos e crianças, é necessário que as escolas desenvolvam projetos que incentivem a participação dos idosos em conjunto com as crianças, ocasião onde serão repassados os valores e ensinamentos destes, resultando no desenvolvimento do carinho, respeito ao próximo e resiliência para lhe dar com as frustrações e dificuldades que a vida nos impõe.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 26 de novembro de 2021.

Herberth Sena
Vereador – PL

Adrison de Athayde Viluela Cid Silva
Advogado OAB/RN 12.822

•

•